Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 756

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 4
Resoluções 5
Licitações e Contratos 19
Ratificação 19

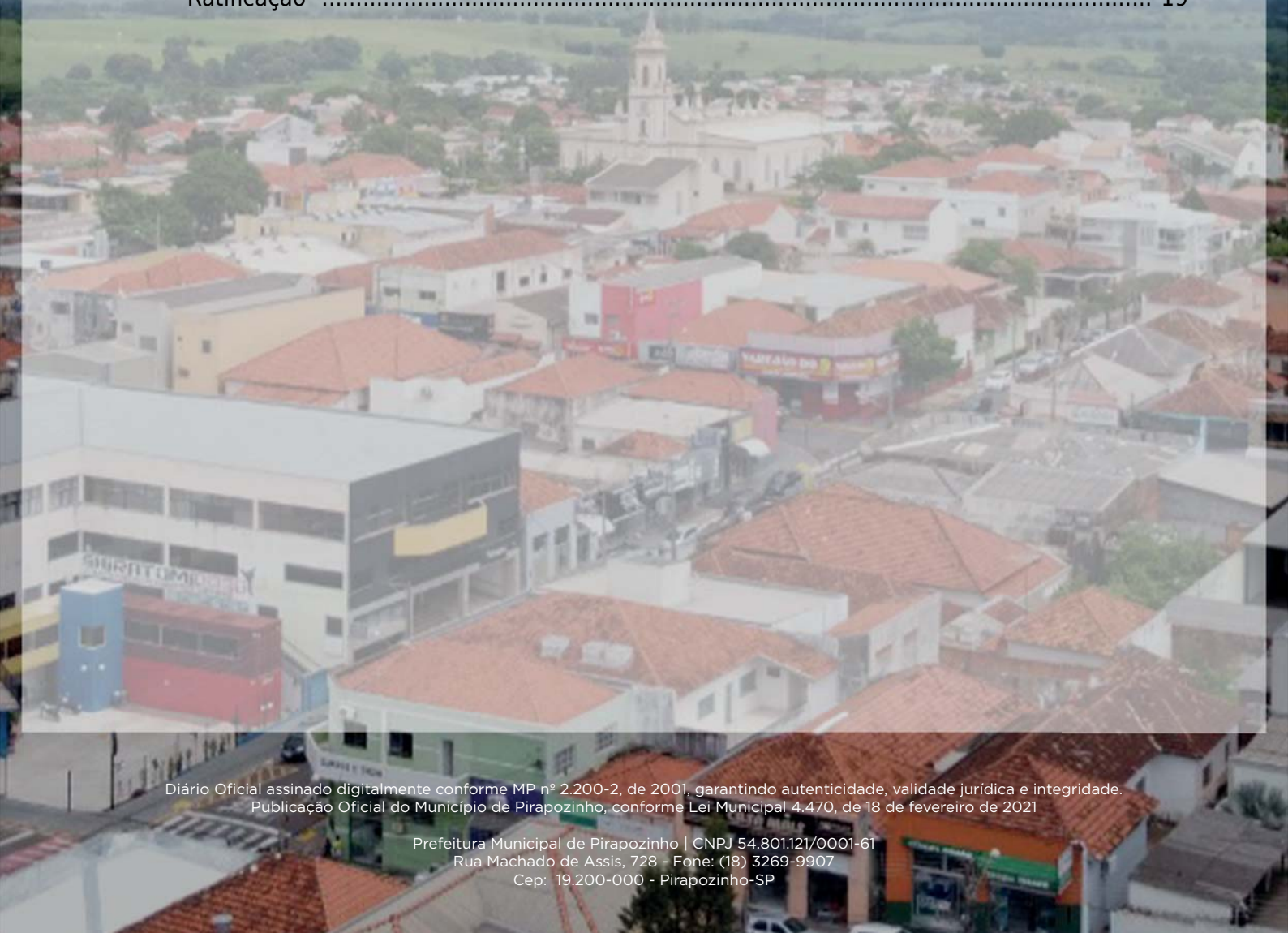

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.474, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: FONOAUDIÓLOGO.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
01º	LILIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES	556987	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de maio de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-14h34min

Outros atos oficiais

PIRAÇÃO INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PONTO DE CULTURA
Reconhecida com Instituição Cultural
Certificado: 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CRCE 0457/2015 - Utilidade Pública Municipal Lei 4.117/15
Utilidade Pública Estadual Lei 17.281/20
Contato (55) 18 99742-4512
Rua Castro Alves, 1.244
Jardim das Flores - 19200-000 - Pirapozinho - SP.
CNPJ 09.033.802/0001-72 - Inscr. Municipal 6.902/07 pontodeculturapiracao@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Piração Instituto de Cultura e Arte, CNPJ 09.033.802/0001 – Associação Hip Hop, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 12° e 33° do Estatuto da entidade, CONVOCA os associados para participarem da Assembleia Geral para Alteração Estatutária, marcada para as 19h30min do dia 23 de Maio de 2024, no Salão Paroquial da Paróquia São João Batista em Pirapozinho.

Pirapozinho-Cidade Joia da Alta Sorocabana, 08 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Data: 08/05/2024 11:25:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO P. DE VASCONCELLOS
Presidente até 06/02/2027

Resoluções

Prefeitura do Município de Pirapozinho
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 005/2024.

Dispõe sobre Política de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal, do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e,

- considerando a Constituição Federal do Brasil, que compreende princípios, direitos e garantias fundamentais, a saber:

  - Inciso I, Artigo 206: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - Inciso III, Artigo 208: é dever do Estado garantir o Atendimento Educacional Especializado a pessoas com deficiência, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

- considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- considerando a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a saber:

  - Artigo 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
  - Inciso I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - Inciso III, Artigo 4º: atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

- considerando a Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão dos surdos;

- considerando a Resolução CNE/CEB Nº 04, de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Educação Básica;

- considerando a Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

- considerando a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;

- considerando a Meta Nº 4 e seus incisos, do Plano Municipal de Educação, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, Lei Nº 4.131 de 26 de junho de 2015;

  - Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 anos (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classe, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

- 1.- Implantar ao longo de 02 (dois) anos salas de recursos multifuncionais nas escolas públicas municipais que atendam pré-escola e ensino fundamental, e fomentar a formação continuada de professores especialistas em Educação Especial para o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais;
- 2.- Garantir a criação ao longo de 02 (dois) anos de um Centro Multidisciplinar de apoio e atendimento, com assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicopedagogo;
- 3.- Promover e incentivar a formação continuada, dando subsidio para um melhor atendimento do aluno, como também preparo do professor para trabalhar com as diferenças físicas, psíquicas e mentais;
- 4.- Ofertar adequação as deficiências, através da formação dos professores respeitando o aprendizado e a necessidade de cada aluno;
- 5.- Promover convênios com Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

- considerando a Lei Municipal Nº 4.483 de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza" - Centrinho, Município de Pirapozinho/SP;

- considerando a Resolução DME Nº 002/2024, que dispõe sobre procedimentos de funcionamento da Sala de Recurso Multifuncional, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

RESOLVE

Artigo 1º - Para fins do disposto nesta Resolução serão considerados como público-alvo da educação inclusiva os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 2º - Os alunos referidos no *"caput"* do artigo anterior serão matriculados nas classes comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos Multifuncional - SRM.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão serviços de Educação Inclusiva ofertados à Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo:

I - Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;

II - Professores para o Atendimento Educacional Especializado;

IV - Centro Multidisciplinar;

V - Parcerias e Convênios com Instituições de Educação Especial, a saber:

- ❖ Escola de Educação Especial "Dr. José Ikeda" - APAE de Pirapozinho/SP;
- ❖ APAE de Santo Inácio/PR;
- ❖ Lúmen Et Fides - Escola de Educação Especial, de Presidente Prudente/SP;
- ❖ Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP.

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL - SRM

Artigo 3º - A Sala de Recursos Multifuncional - SRM, é um espaço pedagógico, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Parágrafo Único - A SRM, referida no *"caput"* do artigo anterior, tem como função a complementação e suplementação especializada, objetivando garantir o acesso ao conhecimento desenvolvido na sala regular e o auxílio à superação das dificuldades relacionadas ao desenvolvimento das habilidades do comportamento adaptativo.

Artigo 4º - Na Sala de Recursos Multifuncional - SRM, os atendimentos serão organizados no contraturno escolar, de forma individualizada ou em pequenos grupos, com não mais de 05 (cinco) alunos, considerando a faixa etária, as características e as necessidades apresentadas, com a garantia de pelo menos um atendimento semanal, com duração de 02 (duas) horas/aulas, conforme determinado por Avaliação Pedagógica.

Artigo 5º - Na Rede Pública Municipal, o AEE será realizado através de:

I - Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;

II - Serviços de Itinerância;

III - Formações Continuadas, com intuito de estabelecer o trabalho colaborativo com a Unidade Escolar, a saber:

- ❖ Equipe Gestora;
- ❖ Professor Coordenador Pedagógico - PCP;
- ❖ Professores;
- ❖ Colaboradores.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Artigo 6º - A Administração Municipal, Município de Pirapozinho/SP, através da Divisão Municipal de Educação - DME, ofertará o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno escolar, em Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, aos alunos com:

- ➢ deficiência intelectual;

- transtornos do espectro autista - TEA;
- transtorno global do desenvolvimento - TGD;
- deficiências múltiplas;
- deficiências sensoriais e físicas;
- altas habilidades/superdotação.

Artigo 7º - As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM são instaladas por solicitação, via Ofício, do Dirigente Municipal de Educação, ao Dirigente Regional de Ensino, Município de Presidente Prudente/SP, que faz as respectivas aberturas na Secretaria Escolar Digital - SED, através de informações, a saber:

I - demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser atendida;

II - aspectos de infraestrutura que assegurem o referido atendimento.

Artigo 8º - Caso haja necessidade de extinção da(s) Sala(s) de Recursos Multifuncional(ais), a mesma dar-se-á por Ato do Dirigente Municipal de Educação, mediante expediente próprio instruído com:

I - Ofício ao Dirigente Regional de Ensino, justificando a extinção;

II - Parecer favorável da Equipe Pedagógica da DME, justificando de que forma se dará a oferta do AEE, à demanda na Unidade Escolar e entorno;

III - Parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação - COMED e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 9º - A oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá ser institucionalizada na Unidade Escolar, por meio do Projeto Político Pedagógico - PPP.

Parágrafo Único - O PPP, referido no *"caput"* do Artigo anterior, deverá considerar o compromisso indispensável ao atendimento das necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Inclusiva, assegurando a oferta do AEE.

Artigo 10 - O acervo inicial de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e de informática que comporão a Sala de Recursos Multifuncional - SRM, deverão ser adquiridos pela Divisão Municipal de Educação - DME.

Artigo 11 - Fica assegurado aos alunos público alvo do AEE, o direito à matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino - Rede Regular, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 12 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será formalizado através de matrícula própria na Sala de Recursos Multifuncional - SRM e com devida inserção na Secretaria Escolar Digital - SED mediante a apresentação de laudo ou diagnóstico médico.

Artigo 13 - O encaminhamento dos alunos para o AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas quanto às atividades próprias deste atendimento, e não apenas pela existência da deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD ou Altas Habilidades e Super Dotação.

Artigo 14 - O processo de encaminhamento de alunos para o AEE, referido no "*caput*", do artigo anterior, bem como a sua permanência ou seu desligamento, poderá ocorrer em qualquer época do ano e deverá ser acompanhado pelo Assistente Técnico Pedagógico Educacional - ATPE, lotado na DME, considerando:

a) o Projeto Político-Pedagógico - PPP, da Unidade Escolar que deverá assegurar os direitos de aprendizagem, o trabalho com a diversidade, as estratégias de ensino inclusivas, os recursos pedagógicos e a acessibilidade;

b) a problematização das práticas pedagógicas desenvolvidas e o atendimento das necessidades específicas dos alunos no âmbito da classe comum sob a orientação do Assistente Técnico Pedagógico Educacional - ATPE, do Professor responsável pelo AEE e demais Professores da Unidade Escolar;

c) o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Artigo 15 - Antes de iniciar com o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o aluno passará por avaliação específica pedagógica, que será realizada tanto pelo Professor do AEE, quanto pelo Professor da sala regular, com o objetivo de identificar dificuldades apresentadas e os recursos necessários para o desenvolvimento da aprendizagem e o engajamento social.

Parágrafo Único - A avaliação referida no "*caput*" do artigo anterior deverá ser acompanhada de laudo ou diagnóstico e justificativa da necessidade, além de relatório individual.

Artigo 16 - O Professor titular da classe regular em parceria com o Professor do AEE, deverão realizar o Ensino Colaborativo considerando-se que:

I - o professor titular da classe regular tem experiência sobre a sala de aula, conhecimento dos conteúdos e do currículo específico;

II - o professor do AEE tem o conhecimento especializado sobre o público alvo, além de assumir o compromisso de orientar sobre estratégias diferenciadas, adaptação de atividades, avaliação e recursos necessários para facilitar o aprendizado.

Parágrafo Único - O Ensino Colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 17 - O Professor do AEE, atuará no auxílio à superação das dificuldades relacionadas ao desenvolvimento das habilidades do comportamento adaptativo, na seguinte conformidade:

I - na sala de aula destinada ao AEE e/ou no Atendimento Itinerante;

II - no desenvolvimento da aprendizagem e engajamento social;

III - com observância as diretrizes definidas no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 18 - No caso de transferência, para outra Unidade Escolar, os estudantes atendidos, deverão levar cópia de toda documentação do seu desenvolvimento tanto na classe regular quanto no AEE.

Artigo 19 - Todos os Profissionais da Escola deverão estar envolvidos no Atendimento Educacional Especializado - AEE, com objetivo de reduzir ou eliminar as barreiras, proporcionando o apoio necessário.

Artigo 20 - Ao Professor do Atendimento Educacional Especializado compete as atribuições, a saber:

I - participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica da Escola - PPP;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público alvo do AEE;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, dos alunos público alvo do AEE;

VI - participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao Professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, quanto aos procedimentos educacionais utilizados;

X - participar de ações de formação;

XI - participar de todas as atividades pedagógicas da escola;

XII - orientar e estimular professores, colaboradores e alunos da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 21 - É obrigatória a adaptação curricular e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes público alvo, que deverão ser realizadas pelo Professor titular da classe, com orientação do Professor do AEE.

Parágrafo Único - A adaptação curricular e avaliação citadas no *"caput"* do artigo anterior deverão ser registradas em documento próprio, ou seja através do Plano Educacional Individualizado - PEI, devendo a primeira, ser progressiva, buscando-se garantir a participação dos alunos, considerando as especificidades apontadas pelas suas necessidades.

Artigo 22 - A adaptação e adequações curriculares devem ser entendidas como um processo a ser realizado na seguinte conformidade:

I - no Projeto Político Pedagógico - PPP, da Unidade Escolar, por meio do qual seja possível identificar e analisar as dificuldades enfrentadas, assim como deve estabelecer objetivos e metas comuns a toda comunidade escolar;

II - no currículo desenvolvido em sala de aula, por meio da elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI, de acordo com as especificidades de cada aluno, a ser realizado pelo Professor titular da classe regular.

Parágrafo Único - Para identificar a necessidade de adaptação devem ser considerados:

I - a deficiência do aluno;

II - a avaliação do nível de competência curricular do mesmo.

Artigo 23 - O Professor do Atendimento Educacional Especializado será o responsável pelo funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional - SRM, de maneira articulada com o Professor titular da sala, observadas as competências que são próprias de cada um.

§ 1º - Para cada aluno público alvo do AEE deverá ser elaborado um Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI, que se constituirá em um documento orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada.

§ 2º - Quando, após avaliação pedagógica/estudo de caso, se constatar, que o aluno não será público alvo do AEE, deverá ser elaborado, mesmo assim, relatório, para fins de registro e arquivo.

Artigo 24 - A oferta do AEE deve ser assegurada, cabendo aos educadores da Unidade Escolar e aos demais profissionais envolvidos orientar os familiares e responsáveis, bem como os alunos quanto à importância do atendimento e suas diferentes formas.

Artigo 25 - Os alunos público-alvo do AEE, acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em domicílio, terão assegurados o atendimento, quando necessário, considerando o Plano Educacional Individualizado - PEI.

Parágrafo Único - Compete à Equipe Gestora e ao Professor da classe comum, orientados pelo Professor do AEE, a operacionalização do atendimento pedagógico domiciliar, visando o acesso ao currículo aos alunos referidos no *"caput"* do artigo anterior.

Artigo 26 - Como ainda a Rede Pública Municipal não alcançou o objetivo de possuir uma Sala de Recursos Multifuncional - SRM, em cada Unidade Escolar, o atendimento será organizado em **ESCOLA - POLO** e suas respectivas **ESCOLA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**, considerando tanto a proximidade geográfica das mesmas, como a demanda manifesta de estudante público alvo do AEE, em cada ano escolar.

Artigo 27 - As Salas de Recursos Multifuncionais, para o ano letivo 2024, funcionarão nas **EMEIFs "PROF. ALZIRA CORREA MIRAS"** e **"PROF. GERALDO SALIM JORGE"**, que serão denominadas de **ESCOLAS-POLO**.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, que não possuem SRM, terão suas demandas atendidas em cada Escola-Polo e passarão a chamar-se **ESCOLAS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**.

Artigo 28 - Caberá ao Gestor da Unidade Escolar Polo, definir o horário do AEE, de maneira que o mesmo se adeque aos alunos, distribuindo a jornada diária do Professor de acordo com a necessidade dos mesmos.

Artigo 29 - Conforme o Artigo 12, da Resolução CNE/CEB Nº 4/2009, para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deve ter:

I - formação inicial que o habilite para exercício da docência;

II - formação continuada na educação especial.

Parágrafo Único - A atribuição do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP, dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Professor Efetivo da Escola-Polo;

II - Professor Efetivo das demais Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

ATENDIMENTO ITINERANTE

Artigo 30 - O Atendimento Itinerante como suporte para a inclusão é um trabalho educativo desenvolvido nas Escolas, através do deslocamento do Assistente Técnico Pedagógico - ATPE e/ou pelo Professor do AEE, com o objetivo de acompanhamento e orientação aos alunos público alvo, com oferta de orientação adequada, quando necessário.

Parágrafo Único - Quanto ao atendimento descrito no "*caput*", do artigo anterior, as atividades pedagógicas deverão ocorrer na seguinte conformidade:

a) de maneira Colaborativa, no que tange ao contexto da aula;

b) com 02 (duas) horas/aulas semanais, conforme indicado pela Avaliação Pedagógica.

CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CENTRINHO

Artigo 31 - O Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, através da Divisão Municipal de Educação - DME e da Lei Municipal Nº 4.483 de 27 de abril de 2021, criou o Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza" - Centrinho, aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Nessa proposta de trabalho, deverá haver articulação das três políticas públicas municipais, quais sejam: Assistência Social, Educação e Saúde.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 32 - A estrutura do referido Centro deverá, através do Poder Público, assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam o público alvo de usufruírem todos os seus espaços.

Artigo 33 - São público alvo para atendimento no Centrinho, os alunos matriculados e frequentes na Rede Pública Municipal, que apresentam dificuldades de aprendizagem consideradas severas evidenciadas principalmente pelo baixo desempenho escolar e queixa persistente.

§ 1º - Os alunos citados no *"caput"* do artigo anterior, são encaminhados pela Unidade Escolar, via ofício, após esgotadas todas as possibilidades de auxílio as dificuldades apresentadas.

§ 2º - Os encaminhamentos ao Centrinho deverão estar acompanhados de relatório pedagógico descritivo, elaborado pelo Professor da Sala regular.

Artigo 34 - O Quadro de Pessoal do Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza", tem a seguinte composição:

FUNÇÃO	NÚMERO	CARGA HORÁRIA
Coordenador	01	40 h/semanais
Psicopedagogo	01	40 h/semanais
Psicólogo	02	20 h/semanais
Médico Psiquiatra	01	08 h/semanais
Fonoaudiólogo	02	20 h/semanais
Terapeuta Ocupacional	01	40 h/semanais
Assistente Social	01	30 h/semanais
Auxiliar Administrativo	01	40 h/semanais
Serviços Gerais	01	40 h/semanais

Artigo 35 - A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

Artigo 36 - Cabe ao Psicopedagogo trabalhar:

1.- com as dificuldades de aprendizagem e com a diversidade de fatores que contribuem para o baixo desempenho no aprender;

2.- tem enfoque na avaliação e intervenção visando a superação das dificuldades, propondo intervenções e ações capazes de promover novas e significativas aprendizagens;

Parágrafo Único - São atribuições do Psicopedagogo:

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1) avaliar e trabalhar com estruturação de conceitos, linguagem e escrita, base alfabética e ortografia;
2) promover o raciocínio lógico matemático das crianças e adolescentes;
3) identificar as dificuldades através da observação, conhecimento das capacidades, limitações e potenciais do usuário;
4) acompanhar e incentiva de acordo com as suas principais dificuldades relativas as situações de ensino aprendizagem;
5) realizar intervenção junto à Rede Pública Municipal de Ensino;
6) orientar os profissionais da Rede Social: Professores e Coordenadores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 37 - Cabe ao Assistente Social:

1.- as atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

Artigo 38 - São atribuições do Assistente Social:

1) atuar como receptora da demanda, através de atendimento para acolhida e escuta qualificada, avaliação social, orientações e visitas domiciliares;
2) fazer o levantamento sócio-econômico e cultural, através de entrevistas com as famílias, anamnese e visita domiciliar;
3) promover grupo operativo com as famílias;
4) efetuar os devidos encaminhamentos;
5) intermediar nas relações internas, com a equipe multidisciplinar, famílias atendidas e órgão mantenedor;
6) participar das reuniões, de estudo de caso, com a Rede de Serviços, a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário;
7) defender e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Artigo 39 - Cabe ao Fonoaudiólogo:

1.- as atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala.

Artigo 40 - São atribuições do Fonoaudiólogo:

1) identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
2) avaliar deficiências fonéticas, da linguagem, através de técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
3) encaminhar o aluno ao especialista, se for o caso, orientando e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
4) emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à prática de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
5) programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento, em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o aluno;
6) participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento.

Artigo 41 - Cabe ao Psicólogo

1.- as atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

Artigo 42 - São atribuições do Psicólogo:

1) avaliar e trabalhar os conflitos de natureza afetiva-emocional oriundos de diferentes situações;
2) proporcionar ao usuário e sua família uma relação de resgate e desenvolvimento de seus aspectos saudáveis;
3) orientar os responsáveis quanto ao reconhecimento das dificuldades, estimulando o desenvolvimento de potencialidades a nível bio-psico;
4) acolher ao grupo familiar com intervenções e encaminhamentos pertinentes à psicologia;
5) orientar os profissionais da Rede Social: Professores e Coordenadores da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
6) utilizar intervenção individual e grupal;
7) participa de reuniões de estudo de caso com a Rede de Serviços, a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário;

8) desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 43 - Cabe ao Terapeuta Ocupacional:

1.- as atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda, e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Artigo 44 - São atribuições do Terapeuta Ocupacional:

1) utilizar das atividades criativas e expressivas, educacionais, intelectuais, vocacionais, recreativas, socialização, psicomotricidade, técnicas terapêuticas de estimulação e aquisição das etapas neuropsicomotoras;
2) realizar atividades de vida diária - AVD e atividades de vida prática - AVP, com valorização da autoestima a fim de reabilitar e prevenir patologias ou padrões patológicos dos indivíduos;
3) socializar e ressocializar, com enfoque na totalidade do ser bio-psico-social;
4) participar de reuniões de estudo de caso com a Rede de Serviços a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário.

Artigo 45 - Cabe ao Médico Psiquiatra:

1.- participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.

Artigo 46 - São atribuições do Médico Psiquiatra:

1) utilizar do atendimento médico para avaliar e medicar, prevenindo e reabilitando as patologias das crianças e adolescentes com distúrbios psiquiátricos, oferecendo condições adequadas a saúde e bem estar do usuário;
2) orientar os responsáveis e o grupo familiar;
3) participar das reuniões de estudos de casos coma Rede de Serviços, a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário;
4) realizar encaminhamentos para a Rede de Serviços.

Artigo 47 - São atribuições do Coordenador do Centro Multidisciplinar:

1) planejar e desenvolver estratégias e processos;
2) conduzir no dia a dia os processos traçados;
3) responsabilizar-se pela motivação e treinamento d equipe como forma de garantir os resultados;
4) realizar e coordenar reuniões com a Equipe Técnica, com discussão de casos e desligamentos;
5) promover capacitação continuada dos profissionais;

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6) responder tecnicamente pelas ações desenvolvidas pelo Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes;
7) realizar o planejamento e execução do serviço, de acordo com o plano de trabalho e o cronograma de ação;
8) organizar e solicitar os recursos financeiros e materiais necessários;
9) gerenciar as ações teóricas, metodológicas e operacionais/administrativas, bem como realizar a gestão dos recursos humanos;
10) participar de reuniões e estudo de caso com a Rede de Serviços, a fim de contribuir, com o processo sócio ocupacional do usuário.

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ATPE

Artigo 48 - O Assistente Técnico Pedagógico - ATPE, lotado na Divisão Municipal de Educação - DME, nomeado por Portaria, para coordenar a Política de Inclusão Municipal, realizará o apoio e acompanhamento pedagógico, tendo como atribuições:

I - analisar a demanda da Rede Pública Municipal otimizando o uso dos serviços de Educação Inclusiva e dos recursos humanos disponíveis, visando ampliar a oferta de AEE;

II - implementar as diretrizes relativas às Políticas de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal, do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo e articular as ações com vistas a fortalecer o referido atendimento;

III - organizar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de formação permanente aos Profissionais das Unidades Escolares por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudos, seminários e formação "*in loco*", nas Horas de Trabalho Pedagógico - HTPCs e em outros momentos planejados pela Equipe Pedagógica da DME;

IV - participar das discussões sobre as práticas educacionais desenvolvidas nas Unidades Escolares, em parceria com o Professor Coordenador Pedagógico - PCP, os familiares e/ou responsáveis e demais educadores envolvidos, na construção de ações que garantam a aprendizagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos alunos;

V - disponibilizar, através de recursos oriundos pela DME, materiais específico, para as Unidades Escolares Polo, bem como orientá-las quanto à utilização e o desenvolvimento de suas ações voltadas ao AEE;

VI - apoiar a institucionalização do AEE no Projeto Político Pedagógico - PPP, das Unidades Escolares;

VII - realizar o AEE itinerante, por meio da atuação colaborativa, nos diferentes tempos e espaços educativos, dentro do turno de aula dos alunos, colaborando com o professor regente da classe

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

comum e demais profissionais, além de contribuir para o desenvolvimento de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VIII - orientar, acompanhar a elaboração e execução do Plano Educacional Individualizado - PEI, de forma articulada com os demais educadores das Unidades Escolares;

IX - acompanhar, avaliar e reorientar as ações desenvolvidas pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado;

X - promover ações que fortaleçam o diálogo, a participação e orientem à comunidade escolar, quanto a importância do envolvimento dos familiares e responsáveis no acompanhamento da vida escolar de seus filhos;

XI - sistematizar e documentar as práticas pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino, produzindo dados e registros para contribuir na elaboração de políticas para a área, no âmbito da DME;

XII - elaborar e manter atualizados os registros do acompanhamento às Unidades Escolares e das demais ações desenvolvidas;

XIII - elaborar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado de suas ações, mantendo os registros e arquivos atualizados.

Artigo 49 - Caberá a Divisão Municipal de Educação - DME, ofertar formação continuada aos Professores, para o trabalho nas classes comuns e com as atividades próprias do AEE.

Artigo 50 - Para cumprimento desta Resolução a Divisão Municipal de Educação - DME poderá, se necessário, baixar normas complementares.

Artigo 51 - Ficam mantidas as normas estabelecidas na Resolução DME Nº 002/2024, de 19 de janeiro do corrente ano.

Artigo 52 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 13 de maio de 2024.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APARECIDA FEITOZA DOS SANTOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRESIDENTE

FABRÍCIO AUGUSTO RIBEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PRESIDENTE

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2024
PROCESSO Nº. 60/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGOTAS E LONGARINAS (PRANCHAS) PARA REFORMA DA PONTE LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL – PSH – 159 DE FORMA EMERGENCIAL.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, com o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação n° 02/2024 – Processo Licitatório nº 60/2024**, em conformidade com o artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo como objeto é a **AQUISIÇÃO DE VIGOTAS E LONGARINAS (PRANCHAS) PARA REFORMA DA PONTE LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL – PSH – 159 DE FORMA EMERGENCIAL**, em favor da empresa: **CONCEITO BRASIL MADEIRAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 21.339.705/0001-08, pelo valor de **R$ 13.720,00 (TREZE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS),** conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	TIPO DE MADEIRAS	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	VIGOTAS DE 3,5 MTS X 15 CM X 5 CM .	120 Unidades	PEROBA AMARELA	R$ 98,00	R$ 11.760,00
02	PRANCHA 7,00 MTS X 5 CM X 25 CM.	05 Unidades	PEROBA AMARELA	R$ 392,00	R$ 1.960,00
VALOR TOTAL				**R$ 13.720,00**	

PM de Pirapozinho – SP, 10 de maio de 2024.
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito do Município de Pirapozinho

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 05/2024
PROCESSO Nº. 61/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TEATRO EM ALUSÃO A CAMPANHA DE 18 DE MAIO "DIA NACIONAL DE COMBATE E À EXPLORAÇÃO INFANTIL".

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, com o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a **Inexigibilidade de Licitação n° 05/2024 – Processo Licitatório nº 61/2024**, em conformidade com o artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TEATRO EM ALUSÃO A CAMPANHA DE 18 DE MAIO "DIA NACIONAL DE COMBATE E À EXPLORAÇÃO INFANTIL",** sendo contratada a empresa **DUSOL PRODUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.161.796/0001-13, pelo valor de **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS**) pela apresentação do teatro.

Prefeitura do Município de Pirapozinho – SP, 10 de MAIO de 2024.
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito do Município de Pirapozinho

.....